DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados – Empenho Nº 5097 de 2015, e dá outras providências. "

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1° Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados e processados anteriores a 2023, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 2º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da inexistência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º – Ficam, por força deste decreto, cancelado os créditos empenhados sob nº 5097 de 06/10/2015, no valor de R$ 17.325,45 9Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) inscritos em restos a pagar processados relacionado no ANEXO I a este ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, conforme apurado no bojo do Processo Administrativo Nº 5757/2024.

Art. 3° Ficam desde já notificado o credor constante no Anexo I, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Diretoria Municipal de Administração o direito ao pagamento.

Art. 4º – Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO – I, o qual discrimina os restos a pagar processados – exercício 2015.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2015

FORNECEDOR	Nº EMPENHO	DATA EMISSÃO	VALOR CANCELADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA –SP	5097	06/10/2015	17.325,45

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 65 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"DENOMINA OS NOMES DAS RUAS E PRAÇAS DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL RESIDENCIAL "JARDIM VENEZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar nome às Ruas e Praças do Loteamento de Interesse Social, Residencial "Jardim Veneza", a fim de melhor organizar o sistema viário municipal, bem como homenagear os cidadãos que tanto contribuíram com a cidade de Torrinha,

DECRETA

Artigo. 1º Ficam denominadas as Ruas e Praças do Loteamento de Interesse Social, Residencial "Jardim Veneza", conforme abaixo relacionado:

Identificação no Projeto	Nome da Rua/Sistema de Lazer
RUA A	Jorge Tavares
RUA B	Dr. Erasmo Romão
RUA C	Ademir Antonio Betti
RUA D	Jorge Luiz Tavares
RUA E	Osório Rodrigues da Costa
RUA F	José Danilo Celin
RUA G	Onesto Sávio
RUA H	Rosane Maria Blumer Câmara
PRAÇA 1 – Sistema de lazer	Irineu Torricelii
PRAÇA 2 – Sistema de lazer	Nair Dias Ramos Vasselo

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de dezembro 2024

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 66 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"DENOMINA OS NOMES DAS RUAS E SISTEMAS DE LAZER DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "VILA DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar nome às Ruas e Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial "Vila da Serra", a fim de melhor organizar o sistema viário municipal, bem como homenagear os cidadãos que tanto contribuíram com a cidade de Torrinha,

DECRETA

Artigo. 1º Ficam denominadas as Ruas e Sistemas de Lazer do Loteamento Residencial "Vila da Serra", conforme abaixo relacionado:

Identificação no Projeto	Nome da Rua/Sistema de Lazer
RUA 01	Benedita Candioti Zanforlin
RUA 02	Mauricio Mery Melges
RUA 03	Marlene Josefina Zanforlin
RUA 04	Waldomiro Burato
RUA 05	Antonio Sergio Serafim
RUA 06	Benedito Soares
RUA 07	Antonio Corrêa
RUA 08	Antonio Campanha
RUA 09	Joaquim Righeto
Sistema de Lazer I	José Evaristo Teixeira
Sistema de Lazer II	José Humberto Batistela

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de dezembro 2024

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 67 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

"DENOMINA OS NOMES DAS ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "SANTA HERMINIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar nome às Áreas Verdes do Loteamento Residencial "Santa Herminia", a fim de melhor organizar o sistema viário municipal, bem como homenagear os cidadãos que tanto contribuíram com a cidade de Torrinha,

DECRETA

Artigo. 1º Ficam denominadas as Áreas Verdes do Loteamento Residencial "Santa Herminia", conforme abaixo relacionado:

Identificação no Projeto	Nome da Área Verde
Área I	Lázaro Blumer
Àrea II	Erico Gustavo Celin

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de dezembro 2024

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.